

Id:05D5000E9D909760



DECRETO Nº 019/2024

"Dispõe sobre ponto facultativo e feriado nos dias , 28 e 29 de março/2024 no município de Brasileira/PI"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo e feriado nas Repartições Públicas Municipais de Brasileira-PI, nos dias:

- I – Ponto Facultativo no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira).
- II- Não haverá expediente no dia 29 de março de 2024. (sexta-feira)

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividades, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos, bem como a Secretaria Municipal de Educação seguirá o seu calendário letivo.

Art. 3º - Os servidores da Comissão de Licitação estarão de sobreaviso para eventuais necessidades e procedimentos licitatórios.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, 21 de março de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal de Brasileira

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Publicado conforme o recebido)

Id:1518FC3AA27E99F6



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023- CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Objeto: Contratação de empresa para Construção de Capela Mortuária no Município de Brasileira - PI.

JULGAMENTO DE RECURSO

Em suma, no dia 22/02/2024, foi divulgado o resultado da análise das habilitações das empresas através da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

A empresa TERRA SANTA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso contra a habilitação da empresa F W CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR).

A) TEMPESTIVIDADE:

A empresa TERRA SANTA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis as suas razões recursais, cumprindo assim o prazo previsto no item 19.1.1 a) e na lei 8.668/93, restando assim tempestivo e aceito pela CPL.

Foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais e a empresa F W CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR) apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal previsto e também foi aceito pela CPL.

B) DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS:

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro - 64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



A empresa TERRA SANTA CONSTRUÇÕES LTDA alega nas suas razões recursais resumidamente: "que a empresa CONSTRUTORA AGUIAR, realizou a 6ª (sexta) alteração ao seu Contrato Social na data de 28 de dezembro de 2023 onde: a) Promoveu a retirada do sócio Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior; b) Promoveu a inclusão do sócio Francisco Wilson Amaral Aguiar. A recorrente afirma que o Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, é o atual Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Brasileira/PI, e que, o Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar é o pai do presidente da câmara. Vejamos o que diz a Lei Orgânica do Município de Brasileira/PI- SEÇÃO IV- DOS ATOS MUNICIPAIS: "Art. 87 - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, fim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive ou por adoção NÃO PODERÃO CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, substituindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções". Portanto, o fundamento acima exposto denota a necessidade de reforma da decisão que habilitou a empresa CONSTRUTORA AGUIAR. Diante das razões lógicas e jurídicas delineadas no presente recurso, a requerente pugna pelo: a) Recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, vez que a continuidade do certame com a equivocada habilitação da empresa CONSTRUTORA AGUIAR, continuar-se-á eivada de vício; b) No mérito, pugna pelo provimento do presente recurso, reconsiderando sua decisão e consequentemente promovendo a inabilitação da empresa CONSTRUTORA AGUIAR."

C) DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

A empresa F W CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR) alega nas suas contrarrazões recursais resumidamente: "Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital. A recorrente afirma que: "o Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, é o atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Brasileira/PI, e que, o Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar é o pai do presidente da Câmara. Vejamos o que diz a Lei Orgânica do Município de Brasileira/PI- SEÇÃO IV- DOS ATOS MUNICIPAIS: "Art. 87 - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, fim ou

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro - 64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

(Continua na próxima página)